

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,  
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I:**

**ART. 1º** - Fica incorporado ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, uma área de terra medindo 46.350 m<sup>2</sup> (Quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta) metros quadrados, conforme matrícula nº. 12.829 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com a seguinte descrição:

**LOTE:** B

**PROPRIEDADE:** Roldão Zambon

**ÁREA:** 4.635

**IMÓVEL:** Loteamento Santa Maria

**MUNICÍPIO:** Itambaracá

**ESTADO:** Paraná

#### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com córrego jaborandi e terras de Roldão Zambon

**LESTE:** Com córrego jaborandi e terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá

**SUL:** Com terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá e terras de Paulo Sidney Zambon

**OESTE:** Com terras de Paulo Sidney Zambon e terras de roldão Zambon

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** partindo do marco **11**, situado no limite com o **Córrego Jaborandi**, definido pela coordenada geográfica de latitude **23°00'39.51101"** Sul e longitude **50°24'14.55966"** Oeste, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **7,455,132.3223** m Norte e **561,070.4970** m Leste, referida ao meridiano central **51° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **Córrego Jaborandi**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distancia de **105.00** m e rumo de **NW3°13'10"** SE chega-se ao marco **6**, deste, confrontando neste trecho com **terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distancia de **399.00** m e rumo de **NE83°13'39"**SW chega-se ao marco **7**, deste confrontando neste trecho com **terras de Paulo Sidney Zambon**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distancia de **31.90** m e rumo **SE19°30'40"**NW chega-se ao marco **8**, deste confrontando neste trecho com **terras de Paulo Sidney Zambon**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distancia de **99.40** m e rumo de **SE42°44'50"**NW chega-se ao marco **10**, deste confrontando neste trecho com **terras de Roldão Zambon**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distancia de **471.10** m e rumo **SW84°03'23"**NE chega-se ao marco **11**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.246/2009**

**Súmula:** Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.234 de 21 de maio de 2009, relativo ao direito a voto no processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I:**

**Art. 1º** - O artigo 35 da Lei Municipal nº 1.234, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 2º. Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral publicará em Quadro de Editais da Prefeitura municipal de Itambaracá, no mural da Secretaria de Assistência Social e publicará em jornal de grande circulação no município, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude.

I – A Comissão Eleitoral avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos legais, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.”

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 1.234, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 35 - A e 35 - B:

“Art. 35 - A. O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitada as disposições da presente Lei.

§ 1º. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão organizadora do pleito, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade.

§ 2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 35 - B. O processo de escolha será iniciado no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercícios, mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único. A Comissão organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando

pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei”.

**Art. 3º** - Ao artigo 40 da lei nº 1.234/2009 é acrescentado, o parágrafo 5º na seguinte redação:

§ 5º. “A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão eleitoral, remetendo cópias ao Juiz e ao promotor da Infância e da Juventude”.

**Art. 4º** - O artigo 43 e os parágrafos 3º e 4º da lei nº 1234/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 09h00min (nove horas) e término às 17h00min (dezessete horas) facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 3º. Cada eleitor votará num único candidato.

§ 4º. Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que permitam aferir a vontade do eleitor.”

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o artigo 35 da Lei Municipal 1.234 de 21 de maio de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
09 DE JULHO DE 2009.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.247/2009**

**Súmula:** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.133/2007 de 11 de abril de 2007, referente à composição do Conselho Municipal de